

CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa
Idosa
PEDREIRA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

RESOLUÇÃO Nº 0005, DE 30 DE MARÇO DE 2023.


Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº. 10.741 de 10 de outubro de 2009, artigo 7º da Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e a Lei Municipal nº. 4.220 de 26/08/2022, a qual reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Pedreira/SP em deliberação plenária realizada em 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ana Andrea Peron Rodrigues
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PEDREIRA-SP
PRAÇA CORONEL JOÃO PEDRO, 308 – VASCON – PEDREIRA-SP / CEP :13920-000
TELEFONE 19 3853 3081

**REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****CAPÍTULO I****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da pessoa idosa, respeitando o número de entidades não governamentais que deve ser igual ao das governamentais para atender o princípio de paridade.

- a) 1 representante de pessoas idosas com deficiência;
- b) 1 representante de pessoas idosas promoção e defesa de direitos da pessoa idosa;



- c) 1 representante Centro de convivência para pessoas idosas;
- d) 1 Representante Organização Sociedade civil de atendimento à pessoa idosa
- e) 1 representante de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas
- f) 1 representante de Associação ou Grupo de Pessoas Idosas.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Poderá ser incluída qualquer outra entidade desde que respeitada a determinação deste item que prevê atuação na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, respeitando o número de entidades não governamentais que deve ser igual ao das governamentais para atender o princípio de paridade.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

§2º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.



§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, e deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

- X** - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI** - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII** - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII** - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV** – apresentar voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV** - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI** - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII** - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII** - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX** - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa;
- XXI** - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I** – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II** – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;



III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 14º. Compete ao Presidente:



- I** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III** – convocar e presidir as sessões da Plenária;
- IV** – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V** - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII** – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII** – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX** – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X** – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XI** – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XII** – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XIII** – decidir sobre questões de ordem;
- XIV** – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;



XV – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XVI – aprovar e encaminhar, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XVII – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XVIII- Criar comissões sobre apreciação do conselho para avaliação, análise, monitoramento e avaliação de projetos, assim como outras comissões que achar pertinente e necessária para o bom andamento dos trabalhos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA



Art. 16º. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

I – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

II – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

V – deliberar a destituição de Conselheiros;

VI – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

Art. 17º. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 18º. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 19º. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

§ Único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – abertura da sessão pelo Presidente;
- III - leitura da ata anterior, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- IV - comunicações do Presidente;
- V - comunicações dos demais membros do Conselho;
- VI - leitura do expediente;
- VII - leitura da “ordem do dia”;
- VIII - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- IX - discussão e votação da “ordem do dia”;



X – deliberações e encaminhamentos;

XI – encerramento da sessão.

§ 1º. - Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º. - Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§ 3º. - Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§ 4º. - O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§ 5º. - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21º. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22º. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ **Único** – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 23º.** São atribuições do Secretário-Executivo:

- I** – secretariar as sessões do Conselho;
- II** – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III** – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV** – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V** – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI** – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro Ata.
- VII** – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII** – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a ou arquivando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX** – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X** – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI** – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII** – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
- XIII** – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.



Art. 24º. A Secretaria Executiva do Conselho contará com conselheiro designado pela Plenária.

§ Único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.


CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 26º. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 27º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.


Ana Andrea Peron Rodrigues
Presidente do CMDPI